

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA**

➤➤➤➤➤➤ 2019 ⚡⚡⚡⚡⚡⚡

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento


Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão</p>
<p>Processo: 23118.002011/2018-40</p>	<p>Parecer: 2318/ CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de extensão Alfabetização: Lendo as palavras, lendo o mundo.</p>	
<p>Interessado: Neidimar Vieira Lopes Gonzales</p>	
<p>Relator: Conselheiro Francisco Kelvim Nobre da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

Trata o processo de Projeto de Extensão: Alfabetização: Lendo as palavras, lendo o mundo.

Juntada a este processo, encontra-se até o momento, a seguinte documentação:

1. Às folhas 01-11: Formulário de Proposta de projeto de Extensão Universitária;
2. À folha 12: Despacho s/n do requerente ao DCHS;
3. Às folhas 15-18: Ata de reunião do CONDEP;
4. Às folhas 13-14: Despacho s/n da relatora ao Conselho do DCHS;
5. Às folhas 15-18: Ata de Reunião ordinária do CONDEP;
6. Às folhas 19-20: Despacho s/n do DCHS ao CONSEC;
7. À folha 21: Despacho nº098/2018/DCJP;
8. Às folhas 22-23: Parecer do Conselheiro Ricardo de Souza Costa ao CONSEC;
9. À folha 24: Despacho CONSEC a Direção do Campus de Ji-Paraná;
10. Às folhas 25-32: Ata de Reunião ordinária do CONSEC;
11. Às folhas 33-41: Formulário de Proposta de Ação de extensão;
12. Às folhas 42-43: Ficha de Inscrição Edital 03/2018/PROCEA/PIBEC;
13. À folha 65: Despacho n. 154/2018 da PROCEA;
14. À folha 44: Memorando nº18/2018 do requerente á PROCEA;
15. À folha 45: Despacho nº0140/2018/DCJP a PROCEA;
16. À folha 46 :Despacho nº 178/2018-DEC/PROCEA a SECONS;
17. À folha 47: Despacho 0532/2018/SECONS a CPE;
18. À folha 48: E-mail da SECONS ao Presidente da CPE, ao Prof. Márcio Secco
19. À folha 49: Despacho 0541/2018/SECONS ao conselheiro Francisco Kelvim Nobre da Silva.

II – ANÁLISE

O Projeto de Extensão: Alfabetização: Lendo as palavras, lendo o mundo é uma iniciativa do Curso de Pedagogia, do campus de Ji-Paraná. O principal objetivo do projeto é o acompanhamento de alunos do ensino fundamental de escolas públicas com dificuldades de aprendizagem, em especial em leitura, escrita e matemática. Cada um dos três acadêmicos envolvidos terá carga horária de 20 horas mensais, e deverão atender 10 alunos a cada mês.

O Projeto é de extrema relevância e impacto social, e está de acordo a Política de Extensão Universitária e com a resolução nº 226/CONSEA/2009.


III – PARECER

Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância da ação de extensão sou de parecer favorável a execução do projeto “Alfabetização: Lendo as palavras, lendo o mundo”, no período de 19 de Novembro de 2018 a 18 de novembro de 2019.

Porto Velho, 17 de Setembro de 2018.

Francisco Kelvim Nobre da Silva

Conselheiro/Relator

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.002011/2018-40	
Parecer: 2318/CPE	HOMOLOGADO EM 22/01/2019
Assunto: Projeto de extensão Alfabetização: Lendo as palavras, lendo o mundo.	
Interessado(a): Neidimar Vieira Lopes Gonzales	
Relator: Conselheiro Francisco Kelvim Nobre da Silva	

Decisão: Na 106ª sessão ordinária, em 29-11-2018, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável.

Conselheiro Márcio Secco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Regimento interno do Campus de
Ariquemes

Fundação

Universidade Federal de Rondônia

Conselho Superior de

Administração - CONSAD

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003680/2015-96;
- Parecer 468/CLN, do relator conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas - CLN, em 19.06.2018;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24/11/2017;
- Deliberação na 83ª sessão Plenária, em 18/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Campus de Ariquemes nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 04/04/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101228** e o código CRC **8736E9DC**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2019

REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS DE ARIQUEMES

TÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

CAPÍTULO I DO CÂMPUS

Art. 1º O Câmpus é o órgão acadêmico instituído pelos arts. 15 e 19 do Estatuto.

Art. 2º O Funcionamento do Câmpus é definido, no âmbito de suas diversas atividades, com base no art. 16 do Estatuto.

Art. 3º O Câmpus é administrado:

- I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Câmpus; e
- II - em nível executivo, pelo Diretor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CÂMPUS – CONSECC

Art. 4º O Conselho de Câmpus, instituído pelo art. 21 do Estatuto, é órgão deliberativo e consultivo responsável pela coordenação e integração das atividades dos Departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais, atividades administrativas, de manutenção e de política patrimonial do Câmpus, bem como de todo o planejamento estratégico do Câmpus nas suas diversas atividades.

Art. 5º O Conselho de Câmpus, nos termos do art. 22 do Estatuto, é assim constituído:

- I - pelo Diretor, seu presidente;
- II – pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III - pelos Chefes dos Departamentos do Câmpus, no período de seus respectivos mandatos;
- IV – por dois representantes dos coordenadores dos projetos especiais e de pesquisa vinculados ao Câmpus;
- V – Por dois representantes dos coordenadores – enquanto titulares na coordenação – de programas de pós-graduação strictu sensu, vinculados ao Câmpus, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - por dois representantes estudantis regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação do Câmpus, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII - por um representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleito pelos membros do próprio Conselho, permitida a recondução; e

IX - por um representante dos técnicos-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1ºO Diretor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2ºA Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3ºNa ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior no Câmpus.

Art. 6º São considerados membros elegíveis todos os servidores regularmente lotados ou postos à disposição oficialmente no Câmpus, observados os seguintes critérios definitórios:

I - são considerados docentes os professores de carreira do magistério superior, os servidores lotados no Câmpus devidamente credenciados e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação e os docentes substitutos e visitantes; e

II - são considerados técnicos-administrativos todos os servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DE CÂMPUS

Art. 7º A Direção de Câmpus, instituída nos termos dos arts. 23 e 24 do Estatuto, é instância executiva do respectivo Conselho de Câmpus, sendo, portanto, responsável pela administração do Câmpus.

Art. 8º A Direção de Câmpus é exercida por Diretor e Vice-Diretor eleitos, nos termos da legislação vigente, para mandato de quatro anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substitui o Diretor do Câmpus nos impedimentos deste.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO – CONDEP

Art. 9º O Conselho de Departamento, estabelecido pelo art. 27 do Estatuto, na qualidade de órgão deliberativo e consultivo de cada Departamento, é assim constituído:

I - por todos os docentes, conforme definidos no art. 6º, lotados no Departamento;

II - por um representante estudantil, dentre os regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo Departamento; e

III - por um técnico-administrativo lotado no Departamento, quando houver.

§ 1ºA Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Departamento serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e pelo Subchefe/vice-chefe do Departamento.

§ 2ºO Presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4º O voto de professor visitante, substituto e credenciado tem peso de cinquenta por cento do voto de docente de carreira do magistério superior.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 10. Os Departamentos, instituídos em consonância com o art. 25 do Estatuto, são órgãos que congregam docentes e técnico(s), segundo suas especialidades.

Art. 11. Os Departamentos são administrados, de acordo com o art. 26 do Estatuto:

I - em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;

II - em nível executivo, pelo Chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe de Departamento será eleito para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Cada Departamento terá um Subchefe/vice-chefe de Departamento eleito para substituir o Chefe em seus impedimentos eventuais.

Art. 12. O Câmpus conta com Departamentos, cujos cursos regulares e demais atividades de ensino serão definidos segundo o planejamento acadêmico estratégico do Câmpus, devidamente aprovado pelo Conselho de Câmpus e pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 13. Os Departamentos que oferecem cursos de graduação e pós-graduação devem estabelecer os regulamentos.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e extensão mesmo que não impliquem dispêndio financeiro por parte da instituição deverão ter deliberação no nível do próprio Conselho de Departamento, Conselho de Câmpus e encaminhado para posterior deliberação aos órgãos correlatos da administração superior.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 14. O Núcleo Docente Estruturante é instituído pela Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012. É o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – CSG

Art. 15. A Coordenação de Serviços Gerais é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus e responsável pelo desenvolvimento das políticas de serviços de apoio às atividades fins do Câmpus, de manutenção e controle patrimonial e serviços gerais.

Parágrafo único. A Coordenação de Serviços Gerais é operacionalmente ligada à Diretoria de Administração de Serviços Gerais da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

Art. 16. A Coordenação de Serviços Gerais é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – COF

Art. 17. A Coordenação de Orçamentos e Finanças é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

Art. 18. A Coordenação de Orçamentos e Finanças é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS – CCGC

Art. 19. A Coordenação de Compras e Gestão de Contratos é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

Art. 20. A Coordenação de Compras e Gestão de Contratos é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO X DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO – CPA

Art. 21. A Coordenação de Patrimônio é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus.

Art. 22. A Coordenação de Patrimônio é o cargo que será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA BIBLIOTECA – CONUS

Art. 23. O Conselho de Usuários, instituído pelo art. 48 do Regimento Geral, é órgão consultivo e deliberativo no âmbito das políticas e atividades locais da Biblioteca Universitária de Câmpus.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Usuários que impliquem em dispêndio financeiro para a instituição ou em mudança na política local da Biblioteca do Câmpus devem ser submetidas a deliberação por parte do Conselho do Câmpus.

Art. 24. O Conselho de Usuários da Biblioteca do Câmpus é assim composto:

I - pelo Gerente de Atendimento ao Público da Biblioteca do Câmpus, seu presidente;

II - pelo Diretor do Câmpus;

III - pelos Chefes dos Departamentos do Câmpus;

IV - por até três representantes dos servidores da respectiva Biblioteca, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - por um representante discente de cada curso de graduação e um representante discente de cada curso de pós-graduação, oferecido pelos Departamentos do Câmpus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução; e

VI - por um representante dos técnicos-administrativos lotados no Câmpus, eleitos entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 1º Na ausência do Presidente, a condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será desenvolvida sob a Presidência do Diretor do Câmpus.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho de Usuários e do Diretor do Câmpus, a Presidência será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no cargo.

CAPÍTULO XII DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DO CÂMPUS – GAP

Art. 25. A Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca, instituída pelo art. 48 do Regimento Geral, é instância executiva, administrativamente vinculada à Direção e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para a Biblioteca.

Parágrafo único. A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca é também vinculada à Biblioteca Central da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

Art. 26. A Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca será exercida por servidor qualificado, indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

Art. 27. A Biblioteca conta com um Conselho de Usuários, de forma que, em havendo mais de uma biblioteca, haverá cada uma de constituir seu respectivo Conselho.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DO CÂMPUS – SERCA

Art. 28. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico de Câmpus, instituída pelo art. 51 do Regimento Geral, é instância executiva, diretamente vinculada à Direção do Câmpus e responsável pelo desenvolvimento das políticas local e institucional para o registro e o controle acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico é também vinculada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR, da qual recebe instrução, acompanhamento e fiscalização em suas atividades.

Art. 29. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico será exercido por servidor indicado pelo Diretor, para período não superior ao do mandato deste.

CAPÍTULO XIV DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 30. As Secretarias Administrativas são órgãos de apoio, coordenação e administração de todo o expediente das respectivas instâncias executivas.

Art. 31. O Câmpus conta com dois tipos de Secretarias Administrativas:

I - Secretaria da Direção; e

II - Secretarias de Departamento.

Art. 32. A Secretaria da Direção é cargo de confiança do Diretor do Câmpus, sendo exercido por servidor técnico-administrativo regularmente lotado no Câmpus, indicado pelo Diretor do Câmpus para período não superior ao do mandato deste.

Art. 33. A Secretaria de Departamento é cargo exercido por servidor técnico-administrativo, nos termos do art. 6º, indicado pelo Diretor do Câmpus.

CAPÍTULO XII DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. Os corpos docente, discente e técnico-administrativo têm sua atuação regida segundo as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral da UNIR.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DO CÂMPUS – CONSEC

Art. 35. Compete ao Conselho do Câmpus, nos termos art. 36 do Regimento Geral:

- I - elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;
- II - definir as políticas do Câmpus, observadas diretrizes superiores;
- III - propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Câmpus;
- IV - apreciar as propostas de suspensão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Câmpus;
- V - deliberar sobre propostas do Plano Anual de Ação do Câmpus e definir sua necessidade orçamentária;
- VI - deliberar, em seu nível, sobre:
 - a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - b) avaliação discente;
 - c) normas de acompanhamento de projetos especiais;
 - d) normas complementares de estágio curricular e monografias;
 - e) manual do discente.
- VII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos vinculados ao Câmpus, que não importem em implicações financeiras;
- VIII - julgar, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos e dos Coordenadores de Projetos especiais a ele submetidos;
- IX - deliberar sobre a celebração de convênios, na sua área de atuação, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras;
- X - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;
- XI - deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;
- XII - deliberar sobre propostas de mudança em políticas e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- XIII - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

- XIV - emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de pós-graduação “stricto sensu e lato sensu”, vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-o ao CONSEA para deliberação final;
- XV - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- XVI - propor o respectivo Calendário Acadêmico, com base no calendário institucional;
- XVII – deliberar sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência; e
- XVIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Art. 36. Ao Conselheiro compete:

- I - estudar, relatar no prazo máximo de 10 (dez) dias à contar do recebimento as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- II - Formular ao Conselho indicações de interesse da instituição;
- III - submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência; e
- IV – comunicar por escrito ou via e-mail institucional com antecedência de 36 horas do início da reunião o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões previstas no calendário anual.

§ 1º Os Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 5º deste Regimento, perderão o mandato:

- a) quando faltarem a três sessões no ano, sem a devida substituição pelo suplente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado; ou
- b) por solicitação, acompanhada de abaixo-assinado, de dois terços do segmento que o elegeu.

§ 2º A forma de destituição dos Conselheiros a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 5º deste Regimento será por deliberação do Conselho.

Art. 37. Compete à secretaria:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II - organizar para a aprovação do Presidente a pauta das sessões plenárias;
- III - encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário;
- V - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VI - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;
- VII - manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho; e
- VIII - executar outras atividades do Conselho de Câmpus atribuídas pelo presidente.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CÂMPUS

Art. 38. Compete ao Diretor do Câmpus, com base no art. 37 do Regimento Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Câmpus;
 - II - convocar, estabelecer pauta e presidir as reuniões do Conselho de Câmpus;
 - III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Câmpus;
 - IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Câmpus, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações dos Departamentos e demais órgãos a ele vinculados;
 - V - propor a suspensão e criação de cursos e projetos especiais em sua área de atuação;
 - VI - encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o Relatório Anual de Atividades do Câmpus;
 - VII - constituir comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;
 - VIII - apresentar ao Conselho de Câmpus a celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras;
 - IX – propor ao Conselho de Câmpus ou Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
 - X - submeter ao Conselho de Câmpus proposta de mudança nas políticas dos Departamentos e diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
 - XI - declarar as vagas existentes nos cursos;
 - XII - assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;
 - XIII - exercer representação do Câmpus dentro e fora da UNIR;
 - XIV - decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Câmpus, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de setenta e duas horas;
 - XV - dar posse aos conselheiros e membros dos colegiados vinculados ao Câmpus;
 - XVI - dar posse aos Chefes dos Departamento vinculados ao Câmpus;
 - XVII - indicar os servidores que atuarão nos cargos estabelecidos pelos arts. 13, 18, 21 e 24;
 - XVIII – lotar os servidores do Câmpus nos respectivos órgãos e Departamentos;
 - XIX - executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Câmpus; XX – as demandas que necessitarem de deliberação do Conselho de Câmpus e que sejam oriundas das subunidades ou da Direção do Câmpus deverão ser despachadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- Parágrafo único.** Dos atos do Diretor cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO - CONDEP

Art. 39. Compete ao Conselho de Departamento, nos termos do art. 41 do Regimento Geral:

- I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, com consonância com as políticas e diretrizes dos conselhos superiores;
- II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V - declarar vagos os cargos de Chefe e Subchefe/vice-chefe de Departamento;

- VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal técnico-administrativo;
- X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, encaminhando-o ao Conselho de Câmpus correspondente;
- XI - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;
- XIV - promover programas de orientação de candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XV - deliberar quanto aos diversos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVI - acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
- XVII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional do egresso;
- XVIII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
- XIX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário de aulas;
- XX - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXI - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXII - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Câmpus para deliberação;
- XXIII - declarar vago os cargos de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXIV - Aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do Chefe de Departamento;
- XXV - propor ao Câmpus os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como eventuais alterações curriculares; e
- XXVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 40. Ao Chefe de Departamento, de acordo com o art. 42 do Regimento Geral, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II - convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;
- III - elaborar e submeter ao CONDEP o Plano de Atividades Anual do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Câmpus;

- IV - elaborar e submeter ao CONDEP o Relatório Anual de Atividades do Departamento, encaminhando-o, após aprovado, à Direção do Câmpus;
- V - decidir, nos casos de urgência, “ad referendum” do CONDEP, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas úteis;
- VI - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VII - designar banca de revisão de prova de discente, quando solicitado pelo CONDEP;
- VIII - propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- IX - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- X - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos;
- XI - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
- XII - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XIII - manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XIV - solicitar à Direção do Câmpus respectivo assessoramento didático-pedagógico;
- XV - mediar e propor soluções nos conflitos entre docentes e entre discentes e docentes do departamento;
- XVI - manter registro e controle da frequência dos servidores lotados no Departamento; e
- XVII – deliberar sobre a matrícula em caráter especial.

Parágrafo único. Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG

Art. 41. Ao Coordenador de Serviços Gerais do Câmpus compete:

- I - coordenar as atividades de apoio, de manutenção e de vigilância desempenhadas pelos funcionários lotados na Coordenação;
- II - manter registro detalhado do controle patrimonial móvel e imóvel do Câmpus;
- III - elaborar e fazer cumprir as escalas de zeladores e vigilantes, bem como manter registro e controle da frequência de servidores lotadas na Coordenação;
- IV – comunicar à Direção do Câmpus imediatamente quaisquer irregularidades patrimoniais;
- V - manter controle e registro detalhado das taxas de manutenção e serviços pagos pelo Câmpus, especialmente de água, energia, telefone e provimento para Internet;
- VI - zelar para o melhor aproveitamento patrimonial e dos materiais de consumo e permanente do Câmpus;
- VII - manter controle detalhado dos materiais depositados no Almoxarifado do Câmpus;
- VIII - controlar a qualidade de serviços terceirizados prestados ao Câmpus, informando à Direção imediatamente quaisquer irregularidades;
- IX - elaborar e apresentar à Direção Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- X - propor à Direção políticas, modificações de quadro, reformas na estrutura física ou quaisquer outras ações que visem ao melhor aproveitamento dos recursos do Câmpus em sua área de atuação;
- XI - prestar informações à DASG (Diretoria de Administração de Serviços Gerais), sempre que solicitado; e

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de legislação ou deliberação do CONSEC.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA BIBLIOTECA – CONUS

Art. 42. Ao Conselho de Usuários da Biblioteca de Câmpus compete:

- I - deliberar sobre a política interna da Biblioteca do Câmpus, em consonância com as normas emanadas da Biblioteca Central;
- II - avaliar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da GAP – Gerencia de Atendimento ao Público da Biblioteca do Câmpus;
- III - propor alterações na política de atendimento ao público e utilização, conservação e incremento do acervo da Biblioteca, com base nas solicitações dos Departamentos;
- IV - aprovar a escala de servidores e os horários de funcionamento da Biblioteca para o atendimento ao público apresentados pela GAP;
- V - fiscalizar o funcionamento da Biblioteca no que tange à conservação patrimonial e do acervo;
- VI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Biblioteca do Câmpus; e
- VII - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA BIBLIOTECA DO CÂMPUS – GAP

Art. 43. À Gerência de Atendimento ao Público de Biblioteca do Câmpus, compete, em consonância com o art. 50 do Regimento Geral e as normas emanadas da Biblioteca Central:

- I - administrar a Biblioteca do Câmpus;
- II - cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- III - apresentar ao Diretor do Câmpus e à Diretoria da Biblioteca Central seu Plano Anual de Atividades e Relatório Anual de Atividades;
- IV - apresentar ao setor competente as necessidade bibliográficas da Biblioteca de Câmpus com base nas solicitações dos Departamentos;
- V - manter registro e controle detalhados do acervo bibliográfico do Câmpus;
- VI - desenvolver todos os esforços necessários para permitir o melhor aproveitamento possível do acervo bibliográfico do Câmpus pela comunidade;
- VII - zelar pelo patrimônio móvel, imóvel e bibliográfico da unidade;
- VIII - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público, bem como manter registro e controle da frequência de servidores lotados na Biblioteca;
- IX - trabalhar em consonância com os Departamentos, de forma a garantir o melhor provimento bibliográfico possível para as atividades de cada curso mantido no Câmpus;
- X - informar imediatamente ao Diretor do Câmpus qualquer irregularidade constatada em seu âmbito de atuação; e
- XI - desenvolver quaisquer outras atividades correlacionadas definidas por força de legislação ou deliberação de conselho superior.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DE CÂMPUS - SERCA

Art. 44. Compete à SERCA:

- I - atuar em consonância com as políticas de registro e controle acadêmico emanadas da DIRCA e dos Conselhos Superiores;
- II - manter registro detalhado e atualizado de toda a vida acadêmica dos discentes de graduação e pós-graduação do Câmpus;
- III - protocolar os requerimentos e demais processos acadêmicos, dando-lhes instrução adequada;
- IV - atuar em conjunto com os Departamentos, proporcionando meios adequados de desenvolver os diversos processos de registro e controle acadêmico, tais como matrícula, rematrícula, transferências expedidas e recebidas, trancamentos e aproveitamento de disciplinas, entre outros;
- V – preencher e manter atualizados, no que lhe cabe, os diários de classe;
- VI - instruir processos de expedição de diplomas e certificados de pós-graduação;
- VII - expedir e manter registro detalhado dos demais certificados, atestados e declarações acadêmicas expedidas pelo Câmpus;
- VIII - informar aos diversos órgãos de planejamento da UNIR, quando solicitado, os dados referentes à vida acadêmica dos discentes do Câmpus;
- IX - elaborar e fazer cumprir a escala de atendimento ao público pelos servidores lotados na Serca, bem com manter registro e controle da frequência destes; e
- X - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas por força de lei ou determinação dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IX
DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 45. Compete às Secretarias Administrativas da Direção e dos Departamentos:

- I - prestar apoio na elaboração de textos oficiais da instância que secretariam;
- II - prestar apoio logístico aos eventos realizados pelo órgão respectivo;
- III - manter agenda detalhada das atividades e compromissos institucionais do executivo que secretariam;
- IV - protocolar e instruir os documentos recebidos e expedidos pelo órgão respectivo;
- V - manter arquivos detalhados e organizados de todas as ações do órgão respectivo;
- VI – secretariar as reuniões administrativas nas instâncias em que atuam; e
- VII - desempenhar outras atividades de cunho institucional que lhe sejam definidas por força de lei, emanadas do CONSEC - Ariquemes ou atribuídas pelo executivo que secretariam.

Parágrafo único. Além das incumbências comuns acima descritas, cabe à Secretaria de Direção o controle, distribuição e a instrução da correspondência geral do Câmpus, através do sistema de malotes e remessas instituído na UNIR.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO CONSEC**

Art. 46. as sessões do CONSEC serão:

I – ordinárias, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas pelo Calendário anualmente aprovado;

II – extraordinárias, as convocadas pelo Presidente ou a requerimento de dois terços dos integrantes do CONSEC com direito a voto; ou

III – solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens;

§ 1ºNa hipótese de solicitação de convocação de sessão extraordinária por dois terços dos integrantes do CONSEC, o presidente terá prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis para publicar a convocação, cuja reunião deverá acontecer em até sete dias contínuos a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria do Conselho.

§ 2ºCaso o Presidente não atenda a solicitação de dois terços dos integrantes do CONSEC para a sessão extraordinária o Conselho reunir-se-á, na forma e hora estabelecidas para as sessões ordinárias, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 47. As sessões ordinárias terão a duração normal de até duas horas e se dividirão em duas fases:

I – a primeira, com duração de até trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro; e

II – a segunda, reservada à Pauta em si, com a duração de uma hora e trinta minutos, com duração prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;

§1ºO período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo determinado, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

§2ºCada conselheiro disporá de 4 minutos na primeira fala e de 3 minutos na réplica, em cada matéria discutida, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 48. As sessões do CONSEC serão públicas.

Parágrafo único. A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio que estará disponível antes do início dos trabalhos.

Art. 49. As sessões ordinárias terão início à hora determinada do calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos para a primeira chamada.

§1ºA secretaria verificará, pelo Livro de Presença, o número de Conselheiros presentes e, em havendo quórum, o Presidente declarará aberta a sessão;

I- para quórum simples, é necessária a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Conselheiros; e

II- para quórum especial/qualificado, é necessária a presença de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

§ 2ºFinda a tolerância, de 15 minutos após o início da reunião, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

Art. 50. Finda a Hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo regimental ou por falta de orador, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 51. Todas as matérias incluídas na Ordem do Dia serão obrigatoriamente comunicadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas a cada Conselheiro mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Ordem do Dia ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Art. 52. A convocação da sessão extraordinária será comunicada a cada Conselheiro constando o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 53. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 54. Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo presidente.

Art. 55. De cada sessão lavrar-se-á uma ata na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes à sessão.

§ 2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o fim da sessão.

Art. 56. As proposições encaminhadas ao Plenário poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 57. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 58. O membro do Conselho a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer, prorrogável a pedido do mesmo, a critério do Conselho.

Art. 59. A qualquer membro do Conselho será lícito pedir vista de processo, sendo para tal fim, concedido prazo máximo de 72 horas (três dias úteis) após o recebimento do processo, que será comum se ocorrer mais de um pedido.

Art. 60. O conselho somente poderá deliberar com, no mínimo, a maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC caberá recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 61. Se a maioria dos membros do Conselho discordar das conclusões do relator, o Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

Art. 62. O Conselho opinará conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições do relator, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderá esquivar-se de emitir parecer.

Art. 63. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo relator e constará de duas partes:

I - relatório - para exposição da matéria; e

II - análise e voto do relator - para externar a opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 64. O relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência do Conselho, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessário ao esclarecimento do processo, os quais serão fornecidos pelas instâncias requisitadas da UNIR, ou pelo interessado do Processo, no prazo estabelecido sob pena de sanções administrativas.

Parágrafo único. Após autorização pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto, o membro da comunidade terá fala concedida na matéria, pelo tempo máximo de três minutos.

Art. 65. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria do Conselho, as ações normativas do CONSEC, previstas no Art.34 (COMPETÊNCIAS DO CONSEC) deste regimento, revestir-se-ão da forma de Resoluções, a serem assinadas pelo Presidente.

Art. 66. A iniciativa de projetos de Resolução será exclusivamente de conselheiros.

Parágrafo único. Os projetos de reforma deste regimento dependerão de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na Ordem do Dia.

Art. 67. As Resoluções e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da UNIR.

Art. 68. As Indicações, que serão sempre formuladas por escrito, conterão, em termos claros e sintéticos, sugestão a qualquer organismo da Unidade Acadêmica, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§ 1ºToda indicação será submetida ao Plenário no início da Ordem do Dia, nas Sessões Ordinárias, independente de previa inclusão.

§ 2ºSomente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar pareceres sobre indicações.

Art. 69. As moções, que serão sempre formuladas por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulação, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas aos Plenário no início da Ordem do Dia, independente de prévia inclusão.

Art. 70. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de renúncia dos Conselheiros;

II - de informações a organismos universitários;

III - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes;

IV - de suspensão de sessão; e

V - de realização de sessão solene.

Art. 71. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§ 1º Quando a emenda alterar o todo do projeto original, chamar-se-á “substitutiva”.

§ 2º Todas as proposições poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§ 3º Rejeitado o projeto original e a emenda substitutiva todas as emendas serão consideradas rejeitadas.

Art. 72. A urgência, deliberada pelo Plenário, implica dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção relativa a quórum, especial ou não.

Art. 73. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 74. Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e tramitado, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

Art. 75. Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido à respectiva origem, para providências sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

Art. 76. As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas à votação.

Parágrafo único. Não é limitada a palavra ao relator.

Art. 77. São dois processos de votação:

I - simbólico; ou

II - nominal;

Parágrafo único. Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

Art. 78. Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

Art. 79. Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro, desde que aprovado Plenário.

Parágrafo único. Aprovada a votação nominal, o Secretário do Conselho fará a chamada dos Conselheiros pelo Livro de Presença anotando os votos. Em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

Art. 80. Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, por qualquer que seja o processo utilizado, da maioria dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a matéria votada exija-se, nos termos desse Regimento, quórum especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

§ 2º Tratando-se de assunto relacionado a causa própria ou em que Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, estará o membro do Conselho impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente, este estará impedido de votar e o processo de votação será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 81. Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiantamento das mesmas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

§ 1º O pedido de vista a um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista poderá ter em seu poder o processo por setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, as vistas serão concedidas de acordo com a ordem em que forem formuladas, mantidas o mesmo prazo.

§ 3º Não será concedida vista a processo submetido a regime de urgência.

Art. 82. Todos os pronunciamentos deste Conselho que dirimam casos concretos, denominar-se-ão Pareceres ou Atos Decisórios, conforme o caso, e conterão, obrigatoriamente, em forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Os recursos serão interpostos nos prazos previstos nos textos específicos a eles referentes, contados da publicação no Boletim de Serviço da UNIR, do ato recorrido ou da ciência pessoal.

Art. 83. A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram para prestar informações em um prazo máximo de setenta e duas horas, podendo prorrogar-se este prazo critério do Presidente do CONSEC, mediante requerimento.

Art. 84. Terá direito a voz membro da comunidade acadêmica – não conselheiro – quando for deliberado pela maioria do conselho.

Art. 85. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Diretor do Câmpus terá o prazo de trinta dias, a contar da aprovação deste Regimento nas devidas instâncias, para proceder a lotação interna dos servidores do Câmpus nas respectivas subunidades.

Art. 87. Os mandatos de Chefe de Departamento e Diretor de Câmpus, por serem estabelecidos em consonância com os dispositivos do Regimento Geral, não são influenciados em sua vigência pela aprovação do presente Regimento.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho de Câmpus e, se este houver por necessário, encaminhados aos Conselhos Superiores.

Referência: Processo nº 99991580.000050/2019-64

SEI nº 0101228